



PREFEITURA DE

SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Foi revogada.

LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, QUE ESPECIFICA”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso - MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, a obrigatoriedade de uso de Crachá de Identificação a todos os Servidores Municipais, que exerçam atividades no Município.

Art. 2º - O Crachá de Identificação deverá conter: Nome do Funcionário, Número do Registro Funcional, Órgão ou Departamento ao qual pertence e local de atuação do Servidor.

Art. 3º - Os Servidores que desrespeitarem a presente lei, ficarão sujeitos às penalidades administrativas cabíveis, previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São João do Paraíso, MG.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 14 de março de 2013.



Antonio Caroba da Silva
Prefeito Municipal.



SANCIONADA EM
18/03/2013.
Publique-se